



Poder Executivo | Imprensa Oficial

Clécio Luís Vilhena Vieira
Governador

Antônio Pinheiro Teles Junior
Vice-Governador

Seção 1 Poder Executivo

Secretarias Extraordinárias

Povos Indígenas: Evangelina Sonia dos Santos Jeanjacque
Representação do Amapá em Brasília: Asiel Leite Araújo

Órgãos Estratégicos de Execução

Controladoria Geral: Angela Andreza Furtado de Oliveira - Interina
Corpo de Bombeiros: CEL BM Pelsondré Martins da Silva
Secretaria da Casa Civil: Lucas Abrahao Rosa Cezário De Almeida
Gabinete de Segurança Institucional: CEL QOPMC Daniel dos Santos Miranda
Polícia Científica: Marcos Aurélio Goes Ferreira
Polícia Civil: Daniel Paes Araujo Marsili
Polícia Militar: CEL QOPMC Lielson Milburgues da Costa Junior
Procuradoria Geral: Thiago Lima Albuquerque

Seção 2 Secretarias de Estado e Adm. Indireta

Administração: Cinthya Noemia Mendes Gomes
Assistência Social: Aline Paranhos Varonil Gurgel
Assuntos da Transposição: Anne Chrystiane da Silva Marques
Bem-Estar Animal: Liana Celia Dunningham Leitão
Ciência, Tecnologia e Inovação: Edivan Barros de Andrade
Compras e Licitações Sustentáveis do Amapá: Jorge da Silva Pires
Comunicação: Ana Girlene Dias de Oliveira
Cultura: Clícia Hoana Vilhena Vieira Di Miceli
Desenvolvimento das Cidades: Luiz Carlos Gomes dos Santos Junior
Desenvolvimento Rural: Beatriz da Silva Barros Braga
Desporto e Lazer: Cibely Francely Costa Peixoto
Direitos Humanos: Richard Madureira da Silva
Educação: Paulo César Lemos de Oliveira
Fazenda: Jesus de Nazaré Almeida Vidal
Governo e Gestão Estratégica: Jardel Adailton Souza Nunes
Habitação: Monica Cristina da Silva Dias
Infraestrutura: John David Belique Covre
Justiça e Segurança Pública: Cezar Augusto Vieira
Juventude: Priscila dos Santos Magno
Meio Ambiente: Taisa Mara Morais Mendonça
Mineração: Haolibamo Mamede Alles Barbosa
Mobilização e Participação Popular: Dejalma Espírito Santo Ferreira Teixeira
Pesca e Aquicultura: Francisco Paulo Nogueira de Souza
Planejamento: Carlos Michel Miranda da Fonseca
Políticas para Mulheres: Adriana Stephanie Amoras Ramos
Relações Internacionais e Comércio Exterior: Patrícia Lima Ferraz
Saúde: Nair Mota Dias
Trabalho e Empreendedorismo: Marcelino da Rocha Flexa
Transporte: Marcos Alberto de Souza Jucá
Turismo: Syntia Machado dos Santos Lamarão

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Wandenberg Monte Negro de Vasconcelos Pitaluga Filho
Amapá Terras: Jorge Rafael Barbosa Almeida
ARSAP: Luiz Otávio de Figueiredo Campos
CREAP: Charles Marcelo Santana Rodrigues
DETRAN: Edvaldo Lima Mafra
DIAGRO: Álvaro Renato Cavalcante da Silva
Escola de Saberes: Júlia Sousa Conde
HEMOAP: Eldren Silva Lage
IEPA: Irisneia Pereira da Silva - Interina
IAPEN: Luiz Carlos Gomes
IPEM: Samuel Lima Sales Junior
JUCAP: Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem
PROCON: Matheus Costa Pinto
PRODAP: Cirilo Simões Filho
RDM: Lilian da Silva Monteiro
RURAP: Kelson de Freitas Vaz
SIAC-Super Fácil: Renata Apóstolo Santana
SVS: Ana Claudia Pimentel Costa
UEAP: Kátia Paulino do Santos

Serviço Social Autônomo

AMPREV: Jocildo Silva Lemos

Fundações Estaduais

FAPEAP: Gutemberg de Vilhena Silva
FSA: Alysson Roberto Cassiano de Souza
Fundação de Saúde Amapaense: Carlos Rinaldo Nogueira Martins
Fundação Marabaixo: Josilana da Costa Santos

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Eduardo Braz Barros Ferreira Júnior
CAESA: Jorge Emanuel Amanajás Cardoso
GASAP:

Seção 3 Outros Poderes, Prefeituras e Particulares

ALAP: Alliny Sousa Da Rocha Serrão
DPE-AP: José Rodrigues dos Santos Neto
MP: Alexandre Flávio Medeiros Monteiro
TCE: Reginaldo Parnow Ennes
TJAP: Jayme Henrique Ferreira

e) Quadro de Praças Músicos (QPM BM):

Graduação	Total
Subtenente	6
Primeiro-Sargento	8
Segundo-Sargento*	-
Terceiro-Sargento*	-
Cabo*	-
Soldado*	-
Total	14

*Extintas.

Protocolo 134185

**LEI COMPLEMENTAR Nº 0181
DE 06 DE JANEIRO DE 2026**

Altera a Lei Complementar nº 105, de 22 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Organização da Polícia Militar do Amapá, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Complementar nº 105, de 22 de setembro de 2017, com o objetivo de adequá-la às normas gerais estabelecidas na Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, que institui a Lei Orgânica Nacional dos Militares dos Estados.

Art. 2º A Lei Complementar nº 105, de 22 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º**

1 - ÓRGÃOS DE DIREÇÃO-GERAL:

- a) Gabinete do Comando-Geral;
- b) Gabinete do Subcomando-Geral;
- c) Gabinete do Estado-Maior-Geral.

2 - ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SETORIAL:

- a) Diretoria de Pessoal;
- b) Diretoria de Operações;
- c) Diretoria de Ensino e Instrução;
- d) Diretoria de Orçamento e Finanças;
- e) Diretoria de Comunicação;
- f) Diretoria de Saúde;
- g) Diretoria Administrativa;
- h) Diretoria de Logística;
- i) Diretoria de Inteligência;
- j) Diretoria de Inativos e Pensionistas;
- k) Diretoria de Ação Social e Cidadania;
- l) Comando de Policiamento da Capital;
- m) Comando de Policiamento do Interior.

3 - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO:

- a) Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Amapá;
- b) Gabinete Militar do Tribunal de Justiça;
- c) Gabinete Militar da Assembleia Legislativa;
- d) Gabinete Militar do Ministério Público;
- e) Gabinete Militar da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública;
- f) Ajudância Geral;

g) Assessoria Militar;

h) Comissão Permanente de Licitação.

4 - ÓRGÃOS DE CORREIÇÃO:

a) Corregedoria-Geral.

5 - ÓRGÃOS DE APOIO:

a) Coordenadoria de Atendimento Operacional no Centro Integrado de Operações de Defesa Social;

b) Banda de Música;

c) Centro de Formação e Aperfeiçoamento;

d) Colégio Militar;

e) Policlínica.

5 - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO:

a) 1º Batalhão de Policial Militar

I - 1ª Companhia

II - 2ª Companhia

III - 3ª Companhia

IV - 4ª Companhia

b) 2º Batalhão de Policial Militar

I - 1ª Companhia

II - 2ª Companhia

III - 3ª Companhia

IV - 4ª Companhia

c) 3º Batalhão de Policial Militar

I - 1ª Companhia

II - 2ª Companhia

III - 3ª Companhia

IV - 4ª Companhia

d) 4º Batalhão de Policial Militar

I - 1ª Companhia

II - 2ª Companhia

III - 3ª Companhia

IV - 4ª Companhia

e) 5º Batalhão de Policial Militar

I - 1ª Companhia

II - 2ª Companhia

III - 3ª Companhia

IV - 4ª Companhia

f) 6º Batalhão de Policial Militar

I - 1ª Companhia

II - 2ª Companhia

III - 3ª Companhia

IV - 4ª Companhia

g) 7º Batalhão de Policial Militar

I - 1ª Companhia

II - 2ª Companhia

III - 3ª Companhia

IV - 4ª Companhia

h) 8º Batalhão de Policial Militar

I - 1ª Companhia

II - 2ª Companhia

III - 3ª Companhia

i) 9º Batalhão de Policial Militar

I - 1ª Companhia

II - 2ª Companhia

III - 3ª Companhia

j) 10º Batalhão de Policial Militar

I - 1ª Companhia

II - 2ª Companhia

III - 3ª Companhia

k) 11º Batalhão de Policial Militar

I - 1ª Companhia

II - 2ª Companhia

III - 3ª Companhia
 I) 12º Batalhão de Policial Militar
 I - 1ª Companhia
 II - 2ª Companhia
 III - 3ª Companhia
 m) 13º Batalhão de Policial Militar
 I - 1ª Companhia
 II - 2ª Companhia
 III - 3ª Companhia
 n) 14º Batalhão de Policial Militar
 I - 1ª Companhia
 II - 2ª Companhia
 III - 3ª Companhia”

“Art. 2º
 I - Quadro de Oficiais de Estado-Maior Policial Militar (QOEM-PM):

Coronel	17
Tenente-Coronel	37
Major	74
Capitão	103
Primeiro-Tenente	105
Segundo-Tenente	146
Total	482

II - Quadro de Oficiais de Saúde Policial Militar (QOS-PM):

Coronel	02
Tenente-Coronel	04
Major	11
Capitão	12
Primeiro-Tenente	12
Segundo-Tenente	15
Total	56

III - Quadro de Oficiais Especialistas Policial Militar (QOE-PM):

Tenente-Coronel	04
Major	20
Capitão	75
Primeiro-Tenente	144
Segundo-Tenente	170
Total	413

IV - Quadro Complementar de Oficiais Policial Militar (QCO-PM):

Coronel	01
Tenente-Coronel	01
Major	02
Capitão	04
Primeiro-Tenente	05
Segundo-Tenente	05
Total	18

V - Quadro Especial de Oficiais Policial Militar (QEO-PM):

Major	01
Capitão	05
Primeiro-Tenente	23
Segundo-Tenente	45
Total	74

VI - Quadro de Praças Policial Militar (QP-PM):

Subtenente	165
Primeiro-Sargento	238
Segundo-Sargento	332
Terceiro-Sargento	536
Cabo	879
Soldado	3721
Total	5871

VII - Quadro Especial de Praças Policial Militar (QEP-PM):

Subtenente	134
Primeiro-Sargento	196
Segundo-Sargento	199
Terceiro-Sargento	254
Cabo	235
Total	1.018

VIII - Quadro de Demonstrativo Final:

QOEM-PM	482
QOS-PM	56
QOE-PM	413
QCO-PM	18
QEO-PM	74
QP-PM	5871
QEP-PM	1.018
Total	7932

Parágrafo único. O Efetivo Variável (EV) será composto pelos Alunos-Soldados, Alunos-Oficiais, Cadetes e Praças Especiais da Polícia Militar (Aspirantes), os quais, embora se encontrem em situação transitória de formação, refletem as vagas que futuramente serão providas nos postos e graduações iniciais da carreira policial- militar.” (NR)

Art. 3º A Lei Complementar nº 105, de 22 de setembro de 2017, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 1º
 Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover, mediante Decreto, alterações na estrutura organizacional prevista neste artigo, no que tange à denominação, desdobramento e reestruturação dos órgãos, mediante proposta do Comandante-Geral, observados os limites de efetivo e a dotação orçamentária vigente.”

Art. 4º A gratificação atribuída ao cargo de Comandante-Geral da Polícia Militar do Amapá e Chefe do Gabinete de Segurança Institucional, corresponderá ao valor da gratificação percebida pelos Secretários de Estado.

§ 1º Os policiais militares, se designados para ocupar os cargos mencionados no caput deste artigo, bem como para o cargo de Secretário de Estado ou equivalente, farão jus ao adicional de representação de 30% (trinta por cento) do subsídio do último nível de progressão horizontal do posto ou graduação ocupado, previsto no Anexo da Lei Complementar nº 113, de 9 de abril de 2018,

para repor perdas em razão do exercício dos cargos em comissão ora mencionados.

§ 2º A vantagem prevista no §1º deste artigo tem caráter indenizatório para todos os efeitos legais e não se incorporará para nenhum efeito a remuneração ou subsídio do militar.

Art. 5º A gratificação atribuída ao cargo de Subcomandante-Geral da Polícia Militar do Amapá, Chefe do Estado-maior da Polícia Militar do Amapá e do Subchefe do Gabinete de Segurança Institucional, corresponderá ao valor da gratificação percebida pelos Secretários adjuntos de Estado.

§ 1º Os policiais militares, se designados para ocupar os cargos mencionados no caput deste artigo, bem como para o cargo de Secretário de Estado Adjunto ou equivalente, farão jus ao adicional de representação de 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio do último nível de progressão horizontal do posto ou graduação ocupado, previsto no Anexo da Lei Complementar nº 113, de 9 de abril de 2018, para repor perdas em razão do exercício dos cargos em comissão ora mencionados.

§ 2º A vantagem prevista no §1º deste artigo tem caráter indenizatório para todos os efeitos legais e não se incorporará para nenhum efeito a remuneração ou subsídio do militar.

Art. 6º A estrutura organizacional da Polícia Militar do Amapá, compreende:

- I - órgãos de direção-geral;
- II - órgãos de direção setorial;
- III - órgãos de assessoramento;
- IV - órgãos de correição;
- V - órgãos de execução;
- VI - órgãos de apoio.

§ 1º Os órgãos de direção-geral, responsáveis pela direção superior, planejamento estratégico e administração geral da Instituição, são compostos pelo Gabinete do Comando-Geral, Gabinete do Subcomando-Geral e Gabinete do Estado-Maior-Geral.

§ 2º Os órgãos de direção setorial, responsáveis pela administração setorial das atividades de inteligência, recursos humanos, educação, logística, orçamento e finanças, saúde, comunicação, pesquisa e desenvolvimento organizacional, entre outras, subordinam-se ao Comandante-Geral e são coordenados pelo Subcomandante-Geral, sendo compostos pelas Diretorias-Gerais.

§ 3º Os órgãos de assessoramento destinam-se a prestar assessoria, consultoria, recomendações e orientações técnicas e políticas, auxiliando as decisões dos órgãos de direção em assuntos especializados.

§ 4º Os órgãos de apoio destinam-se ao atendimento das necessidades administrativas e operacionais da Instituição, abrangendo recursos humanos, saúde, ensino, logística, comunicação e assistência social.

§ 5º Os órgãos de execução destinam-se à realização das atividades-fim da Corporação, compreendendo os Batalhões, Companhias Independentes e demais unidades operacionais responsáveis pelo policiamento

ostensivo e pela preservação da ordem pública.

§ 6º Os órgãos de correição, com atuação desconcentrada, destinam-se a exercer as funções da Corregedoria-Geral, mediante regulamentação de procedimentos internos voltados à prevenção, fiscalização e apuração de desvios de conduta em atos disciplinares e penais militares, à promoção da qualidade e eficiência do serviço de segurança pública e à instrumentalização da Polícia Judiciária Militar.

§ 7º A especificação das unidades que compõem cada órgão previsto neste artigo, suas denominações, atribuições e níveis hierárquicos será definida em decreto do Governador do Estado, mediante proposta apresentada pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Amapá.

Art. 7º Fica revogada o art. 5º, da Lei Complementar nº 105/2017.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 134186

LEI Nº 3.407 DE 06 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre alterações na Lei nº 1.575, de 10 de novembro de 2011, com a inclusão e a regulamentação da modalidade do Serviço de Plantão Médico designado como Telediagnóstico, exercido por Médicos Radiologistas no âmbito do Estado do Amapá, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Insere na redação da Lei nº 1.575, de 10 de novembro de 2011, que dispõe sobre o serviço de Plantão Presencial e Disponibilidade de Sobreaviso na Secretaria de Estado da Saúde - SESA, os artigos 5º-A, 5º-B, 5º-C e 5º-D, para instituir o serviço de Plantão de Telemedicina, na forma abaixo:

“Art. 5º-A Fica autorizado o serviço de Plantão de Telemedicina, na modalidade Telediagnóstico, a ser prestado por médicos pertencentes aos quadros do serviço público efetivo do Estado do Amapá, aos federais à disposição do Estado do Amapá, bem como aos contratados por meio da modalidade Contrato Temporário, instituída pela Lei Estadual nº 1.536, de 07 de abril de 2011, lotados na Secretaria de Estado da Saúde - SESA.
§ 1º A modalidade Telediagnóstico será exercida por médicos radiologistas, em setores que desenvolvem suas atividades por meio de plataforma devidamente certificada para a execução do serviço a que se propõe.

§ 2º As atividades de Plantão Telediagnóstico serão executadas fora das dependências das Unidades de Saúde, de forma remota/on-line, sob a denominação de “Plantão Telediagnóstico”, observados os termos e condições desta Lei.